



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO E EDITAL DE DISPENSA

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 029/2026, cujo objeto é a aquisição de manilhas de concreto simples para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deste Município de São Félix, Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 03/09/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação

São Félix, 31 de agosto de 2026.

Jorge Luís dos Santos Conceição
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 03/09/2026 até as 17:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de manilhas de concreto simples para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deste Município de São Félix, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. **xxx**, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:
Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deste Município de São Félix, conforme descrições e quantitativos descritas neste instrumento.

1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

2 DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros, constitui medida essencial e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução dos serviços de drenagem e infraestrutura urbana e rural realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA.

A necessidade decorre da existência de demandas permanentes relacionadas à implantação, recuperação, substituição, manutenção e ampliação de redes de drenagem pluvial, bueiros, galerias, travessias e demais dispositivos destinados à captação e ao escoamento das águas, sobretudo em pontos sujeitos ao acúmulo de água, erosões e comprometimento das vias públicas.

As manilhas de concreto possuem função estrutural relevante nesses sistemas, permitindo a condução segura e adequada das águas pluviais, inclusive em travessias de ruas e estradas. A insuficiência, deterioração ou inexistência desses dispositivos pode ocasionar obstruções e deficiência no escoamento, favorecendo alagamentos, erosões, formação de valas, desmoronamento de aterros, assoreamento, deterioração do pavimento e comprometimento da trafegabilidade e da segurança de veículos e pedestres.

A aquisição de peças com diferentes dimensões e características de resistência é tecnicamente necessária diante da diversidade das intervenções executadas pelo Município, uma vez que cada ponto de drenagem apresenta condições próprias quanto à vazão, extensão, profundidade, características do terreno, carga incidente e finalidade da estrutura. Dessa forma, a disponibilidade de diferentes especificações possibilita a utilização do material adequado a cada situação, evitando soluções improvisadas ou tecnicamente incompatíveis.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção de quantitativo suficiente desses materiais é fundamental para proporcionar resposta célere às ocorrências verificadas durante períodos de chuvas, quando podem surgir situações que demandem intervenção imediata para desobstrução, recuperação ou reconstrução de sistemas de drenagem. A indisponibilidade das manilhas poderá retardar a atuação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



da Administração e contribuir para o agravamento dos danos, elevando posteriormente os custos necessários à recuperação das áreas atingidas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação possui caráter preventivo, corretivo e de conservação do patrimônio público, na medida em que o funcionamento adequado da drenagem contribui diretamente para preservar ruas, estradas vicinais, pavimentações, acessos, equipamentos públicos e demais estruturas municipais, reduzindo a ocorrência de danos provocados pela concentração e pelo escoamento desordenado das águas.

Assim, a aquisição pretendida não se caracteriza como mera formação de estoque, mas como providência necessária para garantir disponibilidade de insumos essenciais à execução das atividades ordinárias e emergenciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permitindo planejamento, continuidade operacional e atendimento tempestivo às necessidades identificadas nas diversas localidades do Município.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, pertinência e interesse público da aquisição das manilhas de concreto, por se tratar de material imprescindível à adequada prestação dos serviços de drenagem e infraestrutura, contribuindo para a prevenção de alagamentos e processos erosivos, preservação das vias públicas, melhoria das condições de mobilidade, proteção do patrimônio público e segurança da população do Município de São Félix/BA.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e ao fortalecimento do mercado interno.

O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande complexidade ou capacidade econômico-financeira extraordinária.

A participação de ME e EPP mostra-se viável técnica e economicamente, não havendo impedimentos quanto à execução do objeto por empresas enquadradas nesse porte, tampouco prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

Assim, serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto:

- à possibilidade de participação exclusiva, quando cabível;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto;
- à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Dessa forma, a previsão de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se alinhada à legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras públicas deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, cabendo à Administração avaliar as particularidades do objeto e demonstrar, de forma motivada, a solução que melhor atenda ao interesse público.

No presente caso, embora o objeto compreenda a aquisição de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros e especificações, entende-se não recomendável o parcelamento da contratação em procedimentos ou lotes distintos, considerando a natureza homogênea e complementar dos materiais e, sobretudo, a necessidade de obtenção de maior eficiência logística e econômica no fornecimento.

As manilhas possuem a mesma natureza funcional e destinam-se, de maneira integrada, à implantação, manutenção, recuperação e ampliação de sistemas de drenagem pluvial, bueiros,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



galerias, travessias e demais estruturas de escoamento, sendo utilizadas conforme as características e necessidades de cada intervenção executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O parcelamento excessivo poderá resultar na contratação de diversos fornecedores para materiais de mesma natureza, ocasionando fragmentação da responsabilidade pelo fornecimento, multiplicidade de entregas, maior complexidade no acompanhamento e fiscalização, dificuldades de compatibilização dos cronogramas de fornecimento e aumento dos custos administrativos e logísticos, sem que disso resulte vantagem efetiva para a Administração.

Deve-se considerar, ainda, que as manilhas de concreto são materiais volumosos e de elevado peso, circunstância que torna o transporte componente relevante na formação dos preços. Nesse sentido, a concentração do fornecimento favorece a otimização das cargas, racionalização das entregas e redução dos custos logísticos, possibilitando a obtenção de economia de escala, aspecto expressamente considerado pelo art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 na avaliação acerca do parcelamento.

Ademais, a opção pelo não parcelamento não implica, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que as condições estabelecidas no instrumento convocatório sejam compatíveis com a realidade do mercado e a pesquisa realizada na fase preparatória demonstre a existência de fornecedores com capacidade para atender ao conjunto dos itens pretendidos.

Assim, após a análise da natureza do objeto, de sua utilização integrada, dos aspectos logísticos envolvidos e da possibilidade de obtenção de economia de escala, conclui-se que o parcelamento não se apresenta, no caso concreto, como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, com fundamento no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto, por se mostrar mais eficiente e economicamente adequado promover a contratação conjunta das manilhas de concreto, proporcionando maior racionalização logística, redução dos custos operacionais e administrativos, facilidade de gerenciamento e fiscalização contratual e melhor aproveitamento da economia de escala, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.5.1. A estimativa dos quantitativos para a aquisição de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros e especificações, integra o planejamento da contratação e foi definida com fundamento nas necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as necessidades da Administração e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

Nesse sentido, a definição dos quantitativos não decorre de mera projeção aleatória, mas constitui resultado do planejamento administrativo da demanda, considerando os serviços e intervenções previstos pela Secretaria para o período da contratação, especialmente aqueles relacionados à implantação, manutenção, recuperação e ampliação de redes de drenagem pluvial, bueiros, galerias, travessias e demais dispositivos de captação e escoamento de águas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Para o dimensionamento da aquisição, foram consideradas as demandas identificadas e projetadas pela Secretaria, a extensão das intervenções programadas, as necessidades recorrentes de manutenção da infraestrutura municipal e a possibilidade de ocorrências supervenientes decorrentes, principalmente, de períodos de chuvas intensas, que podem ocasionar obstruções, rompimentos, erosões e comprometimento das estruturas de drenagem existentes.

A previsão de manilhas em diferentes diâmetros e características de resistência decorre igualmente do planejamento técnico das intervenções, uma vez que a definição da peça adequada depende das condições específicas de cada local, tais como capacidade necessária de vazão, extensão e profundidade das redes, características do terreno, cargas incidentes, dimensão das travessias e configuração dos sistemas de drenagem existentes.

A estimativa foi estruturada, portanto, para proporcionar quantitativos suficientes e compatíveis com a demanda projetada, buscando evitar, de um lado, o subdimensionamento da contratação, que poderia ocasionar desabastecimento, paralisação dos serviços, agravamento de problemas de drenagem e necessidade de novas contratações; e, de outro, o superdimensionamento, que poderia resultar na aquisição desnecessária de materiais, imobilização indevida de recursos públicos e aumento dos custos de armazenamento e logística.

Ressalta-se que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância ao planejamento da contratação, exigindo que a Administração identifique adequadamente sua necessidade e estabeleça os elementos necessários à definição da solução pretendida. Nesse contexto, a estimativa dos quantitativos constitui elemento essencial para o correto dimensionamento do objeto, para a elaboração do orçamento estimado e para a adequada programação dos recursos necessários à contratação.

Dessa forma, os quantitativos previstos para a aquisição das manilhas de concreto encontram-se diretamente vinculados ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo sido dimensionados de maneira razoável e proporcional às necessidades previstas para o período, com o propósito de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de infraestrutura e drenagem, sem promover aquisição excessiva ou desnecessária.

Assim, a estimativa apresentada encontra-se devidamente justificada como parte integrante da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, refletindo a necessidade administrativa projetada e buscando assegurar o adequado emprego dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público.

2.5.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO

Para cada item, o preço unitário estimado será definido a partir dos valores válidos obtidos no Banco de Preços, adotando-se metodologia estatística adequada ao conjunto de dados pesquisados. Quando os valores apresentarem comportamento homogêneo e ausência de distorções relevantes, poderá ser utilizada a média aritmética dos preços válidos.

$$\text{Preço Unitário Estimado} = (P1 + P2 + P3 + \dots + Pn) \div n$$

Em que P1, P2, P3 ... Pn correspondem aos preços válidos obtidos na pesquisa e “n” corresponde ao número de referências consideradas no cálculo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Quando a dispersão dos valores recomendar tratamento distinto, poderá ser adotada a mediana ou outro critério estatístico tecnicamente justificável, desde que a opção esteja expressamente motivada no processo e preserve a finalidade de obtenção de preço representativo do mercado.

B) CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ORÇADO

O valor global estimado da aquisição corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens que integram a contratação. Assim, após a definição do valor total de cada item, será aplicada a seguinte sistemática:

$$\text{Valor Global Estimado} = VT1 + VT2 + VT3 + \dots + VTn$$

Em que VT corresponde ao valor total estimado de cada item. O resultado obtido representará o valor máximo estimado da contratação para fins de planejamento, reserva orçamentária, análise de aceitabilidade das propostas e demais providências inerentes ao procedimento licitatório, ressalvadas as regras específicas definidas no instrumento convocatório.

C) COMPATIBILIDADE DO VALOR ORÇADO COM O MERCADO

A metodologia adotada busca assegurar que o orçamento estimado reflita valores efetivamente praticados no mercado público, evitando tanto a superestimação, que poderia comprometer a economicidade da contratação, quanto a subestimação, que poderia resultar em preços inexequíveis, licitação deserta ou fracassada e dificuldades no futuro fornecimento.

A utilização do Banco de Preços, associada à análise crítica das referências e à aplicação de metodologia estatística adequada, confere rastreabilidade e objetividade à estimativa, permitindo identificar as fontes utilizadas e reproduzir os cálculos realizados.

Os relatórios extraídos do Banco de Preços, contendo as referências utilizadas, datas das consultas, valores pesquisados e demais informações pertinentes, deverão integrar os autos do processo administrativo como documentos comprobatórios da pesquisa realizada e da formação do orçamento estimado.

D) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o valor orçado para a aquisição de manilhas de concreto será apurado mediante pesquisa realizada no Banco de Preços, com seleção de referências compatíveis, análise crítica dos valores coletados, definição do preço unitário estimado e aplicação dos quantitativos previstos no planejamento da contratação.

A metodologia descrita atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que busca assegurar a compatibilidade do valor previamente estimado com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos a serem adquiridos, as características do objeto, a potencial economia de escala e as peculiaridades relacionadas ao local e às condições de fornecimento.

O valor global resultante da memória de cálculo, acompanhado dos relatórios e documentos extraídos do Banco de Preços, constituirá o orçamento estimado da contratação e servirá de parâmetro para a condução do procedimento licitatório, assegurando maior transparência, economicidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.SUSTENTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.1. A presente contratação, destinada à aquisição de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros e especificações, deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que orientam a aplicação da nova Lei de Licitações, enquanto o art. 11, inciso IV, determina que o processo licitatório deve incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, a busca da proposta mais vantajosa deve considerar o ciclo de vida do objeto, conforme art. 11, inciso I.

Nesse sentido, a sustentabilidade da contratação não deve ser analisada exclusivamente sob o aspecto ambiental, mas de forma integrada às dimensões econômica, social e ambiental, buscando-se conciliar a satisfação da necessidade pública com a redução dos impactos decorrentes da fabricação, transporte, utilização e destinação dos materiais. As orientações oficiais sobre contratações sustentáveis também destacam a importância da durabilidade, do uso eficiente dos recursos naturais, da redução de resíduos e da consideração do ciclo de vida do objeto. Considerando especificamente as características das manilhas de concreto, deverão ser observados pela futura contratada, durante o fornecimento, os seguintes critérios:

- a) fornecer produtos que atendam às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, garantindo resistência, durabilidade, segurança e vida útil compatíveis com a finalidade para a qual serão empregados, evitando substituições prematuras e, conseqüentemente, o consumo desnecessário de matérias-primas;
- b) assegurar que os materiais fornecidos sejam provenientes de processos produtivos regulares e ambientalmente responsáveis, observando a legislação ambiental aplicável à atividade de fabricação e comercialização dos produtos;
- c) adotar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das características de resistência, qualidade e segurança exigidas para as manilhas, processos produtivos que promovam o uso racional de água, energia, matérias-primas e demais recursos naturais;
- d) adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos sólidos durante a fabricação, armazenamento, transporte e entrega dos materiais, promovendo, quando aplicável, a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- e) promover a destinação ambientalmente adequada de materiais, embalagens, resíduos e refugos decorrentes do fornecimento, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou áreas não autorizadas;
- f) planejar e executar o transporte e as entregas de maneira eficiente, buscando a otimização das cargas e das rotas, de forma a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e emissões associadas à logística, especialmente considerando o peso e o volume das manilhas de concreto;
- g) manter os veículos utilizados no transporte em condições adequadas de conservação e funcionamento, observando as normas ambientais, de trânsito e de segurança pertinentes;
- h) evitar perdas, quebras e desperdícios durante as operações de carregamento, transporte, descarregamento e entrega, adotando procedimentos adequados de acondicionamento e movimentação das peças;
- i) priorizar, sempre que possível e tecnicamente adequado, práticas de produção e fornecimento que promovam maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto, sem comprometer os requisitos técnicos e estruturais estabelecidos pela Administração;
- j) observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto aos empregados envolvidos na fabricação, movimentação, transporte e entrega dos materiais;
- k) adotar medidas destinadas à prevenção de poluição do solo, da água e do ar, especialmente no desenvolvimento das atividades diretamente relacionadas ao fornecimento contratado;
- l) responsabilizar-se pelo correto gerenciamento dos resíduos eventualmente produzidos durante a execução contratual, observando, quando aplicável, os princípios da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



m) cumprir outras exigências ambientais e de sustentabilidade previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao objeto, desde que pertinentes às atividades efetivamente desenvolvidas na execução da contratação.

Os critérios estabelecidos deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com o objeto, sem criação de exigências ambientais excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade. A própria orientação federal sobre compras sustentáveis ressalta que as exigências ambientais devem ser formuladas de maneira a preservar a competição.

Portanto, a previsão dessas obrigações mostra-se pertinente e proporcional à natureza da aquisição, concretizando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º e os objetivos estabelecidos no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade e da economicidade do certame.

4.DA METAFISICA

A presente aquisição obedece a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Manilhas de concreto pré-moldado com encaixe, diâmetro interno de 0,30m e comprimento de 1,00m, para drenagem de águas pluviais, bueiros e galerias, conforme normas técnicas aplicáveis.	Und	20,00
002	Manilhas de concreto pré-moldado com encaixe, diâmetro interno de 0,60m e comprimento de 1,00m, para drenagem de águas pluviais, bueiros e galerias conforme normas técnicas aplicáveis	Und	30,00
003	Manilhas de concreto armado pré-moldado, com encaixe, diâmetro interno de 0,80m e comprimento de 1,00m, para drenagem de água pluviais, bueiros e galerias, conforme normas técnicas aplicáveis.	Und	70,00
004	Manilhas de concreto armado pré-moldado, com encaixe, diâmetro interno de 1,20m e comprimento de 1,00m para drenagem de águas pluviais, bueiros e galerias, conforme normas técnicas aplicáveis	Und	8,00
005	Manilhas de concreto armado pré-moldado, com encaixe, diâmetro interno de 1,50m e comprimento de 1,00m para drenagem de águas pluviais, bueiros e galerias, conforme normas técnicas aplicáveis	Und	8,00

5.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação para o fornecimento de manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros e especificações, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA, especialmente para execução, manutenção, recuperação e ampliação de redes de drenagem pluvial, bueiros, galerias, travessias e demais dispositivos de escoamento de águas, deverá observar as seguintes condições, de modo a assegurar a qualidade, resistência, durabilidade e adequação dos materiais às finalidades pretendidas pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo a indicação dos itens, respectivos quantitativos, especificações, local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação;
- b) As manilhas deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro dos limites do Município de São Félix/BA, inclusive, quando solicitado, em localidades da zona urbana ou rural, observadas as condições de acesso previamente informadas pela Administração;
- c) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo fabricação ou aquisição, tributos, frete, transporte, seguro, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários à movimentação das peças e demais encargos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;
- d) O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido ou autorizado pela Administração diante das particularidades da demanda;
- e) As manilhas fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso e sem utilização anterior, não sendo admitido o fornecimento de peças usadas, recuperadas, reaproveitadas ou que apresentem características capazes de comprometer sua resistência, durabilidade, segurança ou finalidade;
- f) As manilhas deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, diâmetros, comprimentos, classes de resistência e demais características estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a entrega de material com características inferiores ou distintas daquelas contratadas;
- g) As peças deverão apresentar acabamento adequado e uniformidade dimensional, compatíveis com sua finalidade, de forma a permitir o correto assentamento, alinhamento, encaixe e funcionamento dos sistemas de drenagem, bueiros, galerias e travessias nos quais serão utilizadas;
- h) As manilhas deverão possuir resistência mecânica compatível com sua classificação e finalidade, especialmente nos casos de peças destinadas a locais sujeitos a cargas provenientes do tráfego de veículos, aterros ou outras solicitações estruturais previstas para sua utilização;
- i) As manilhas de concreto armado deverão possuir armadura e características estruturais compatíveis com a classe de resistência especificada, sendo vedado o fornecimento de peças cuja fabricação ou condição estrutural possa comprometer sua capacidade de suporte ou vida útil;
- j) Os produtos deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos tubos e peças de concreto destinados à condução de águas pluviais e esgotos sanitários, em especial a ABNT NBR 8890, em sua versão vigente, quando aplicável ao item, bem como às demais normas técnicas e requisitos de qualidade e segurança pertinentes;
- k) A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, podendo a Administração, quando necessário e justificadamente, solicitar documentos, certificados, relatórios, laudos ou outros elementos técnicos aptos a comprovar o atendimento às especificações e normas exigidas no Termo de Referência;
- l) O transporte das manilhas deverá ser realizado em veículos apropriados à natureza, peso e dimensões das peças, observando-se procedimentos adequados de acomodação, amarração e segurança, de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a evitar deslocamentos, impactos, quedas, trincas, fissuras, quebras ou quaisquer outros danos durante o percurso;

m) As operações de carga, transporte, descarga e movimentação das manilhas deverão ser executadas com equipamentos e procedimentos adequados, evitando impactos ou esforços capazes de comprometer a integridade estrutural das peças, sendo integralmente da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos ocorridos até a efetiva entrega e recebimento pela Administração;

n) A descarga dos materiais no local indicado pela Administração será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à realização segura da operação, sem qualquer custo adicional para o Município;

o) Não serão aceitas manilhas que apresentem quebras, trincas, fissuras incompatíveis com os limites admitidos pelas normas técnicas aplicáveis, deformações, armaduras expostas, desagregação do concreto, falhas relevantes de concretagem, bordas excessivamente danificadas, dimensões divergentes ou quaisquer outros defeitos capazes de comprometer o assentamento, encaixe, resistência, estanqueidade, durabilidade ou utilização da peça;

p) Constatada, no momento da entrega ou posteriormente durante o procedimento de recebimento, qualquer desconformidade quanto às especificações, dimensões, resistência, quantidade, qualidade ou integridade das peças, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento;

q) As manilhas rejeitadas deverão ser retiradas e substituídas pela CONTRATADA, às suas expensas, por materiais novos e em plena conformidade com as exigências estabelecidas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão da quantidade ou das circunstâncias da substituição;

r) A retirada, transporte e substituição das peças rejeitadas serão realizados sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto aos custos de carga, descarga, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento;

s) A substituição de materiais rejeitados não implicará prorrogação automática dos prazos de fornecimento, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas consequências decorrentes de atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação;

t) Quando houver necessidade de identificação técnica das peças, a CONTRATADA deverá assegurar que as manilhas apresentem as marcações e informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis, possibilitando a identificação do fabricante e das características relevantes do produto, inclusive classe e diâmetro, quando cabível;

u) A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de armazenamento, movimentação e transporte, de modo a evitar desperdícios, quebras e perdas, observando os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e as normas ambientais pertinentes;

v) A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, prevenção de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente decorrentes do fornecimento, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

w) Sempre que tecnicamente aplicável, os materiais deverão ser produzidos mediante processos que promovam o uso racional de matérias-primas, água, energia e demais recursos naturais, sem prejuízo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



das características de resistência, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidas pela Administração;

x) A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição, especificação, unidade e quantidade compatíveis com os materiais efetivamente entregues e com a correspondente Ordem de Fornecimento, além de outros documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade e conformidade do fornecimento;

y) Caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou retardar o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas, sem que tal comunicação implique afastamento automático de sua responsabilidade contratual;

z) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade das manilhas até o efetivo recebimento pela Administração;

aa) A Administração poderá realizar, por meio de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a conferência quantitativa e qualitativa das peças entregues, verificando sua correspondência com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento;

ab) O recebimento dos materiais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente constatados, especialmente aqueles que não possam ser identificados mediante simples inspeção visual no momento da entrega, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis; e

ac) A simples entrega e descarga das manilhas no local indicado não implicará sua aceitação definitiva, ficando o fornecimento sujeito aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, somente sendo considerado integralmente cumprido após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento das manilhas de concreto simples e armado, em diferentes diâmetros e especificações, será realizado mediante verificação quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Ordem de Fornecimento e nas normas técnicas aplicáveis, obedecendo às seguintes condições:

a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega e descarga das manilhas no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante conferência inicial realizada pelo servidor, fiscal ou setor competente, para verificação dos quantitativos entregues, tipos, diâmetros, dimensões, classes de resistência e condições aparentes de integridade física das peças;

b) No momento do recebimento provisório, será realizada inspeção visual destinada a identificar eventuais quebras, trincas, fissuras aparentes, deformações, desagregação do concreto, armaduras expostas, danos nas bordas e extremidades, falhas de concretagem ou quaisquer outras avarias que possam comprometer o adequado assentamento, encaixe, resistência, segurança, durabilidade ou utilização das manilhas;

c) O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas conferência inicial dos materiais entregues, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



vícios, defeitos, danos, divergências de especificação, insuficiência de resistência ou outras desconformidades identificadas posteriormente;

d) Após o recebimento provisório, a Administração procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos materiais, confrontando as manilhas entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta aceita, da Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, das normas técnicas pertinentes;

e) A análise para recebimento definitivo deverá considerar, conforme as características de cada item, a correspondência quanto ao tipo de manilha, concreto simples ou armado, diâmetro nominal, comprimento, espessura, classe ou resistência especificada, acabamento, integridade estrutural e demais características técnicas exigidas pela Administração;

f) As manilhas deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos tubos de concreto destinados à condução de águas pluviais e esgotos sanitários, especialmente a ABNT NBR 8890, em sua versão vigente, quando aplicável, bem como às demais normas técnicas pertinentes à natureza e finalidade do produto;

g) Sempre que houver dúvida fundamentada quanto à qualidade, resistência ou conformidade dos materiais fornecidos, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentação técnica, certificados, relatórios, ensaios, laudos ou outros elementos comprobatórios pertinentes, quando previstos no Termo de Referência ou necessários à comprovação de requisito expressamente exigido para o produto;

h) O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que os materiais fornecidos atendem integralmente aos quantitativos, especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade devidamente justificada de diligência ou verificação complementar;

i) Caso sejam constatadas divergências quantitativas, especificações incompatíveis, peças quebradas, trincadas, fissuradas além dos limites tecnicamente admissíveis, deformadas, com armadura exposta, resistência inadequada, defeitos de fabricação ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua utilização, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais entregues;

j) Os materiais rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, por peças novas e em plena conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da quantidade ou das circunstâncias da substituição;

k) Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, carga, descarga, movimentação e substituição das manilhas rejeitadas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer custo adicional;

l) As manilhas entregues em substituição aos materiais rejeitados serão submetidas a novo procedimento de conferência e recebimento provisório e definitivo, aplicando-se integralmente os mesmos critérios e condições estabelecidos para o fornecimento original;

m) A substituição dos materiais rejeitados não implicará prorrogação automática do prazo de fornecimento, permanecendo a CONTRATADA sujeita às responsabilidades decorrentes de eventual atraso que lhe seja imputável, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



n) O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, resistência, segurança e durabilidade dos materiais fornecidos, nem afastará sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que somente venham a ser identificados após a utilização ou instalação das peças;

o) A assinatura de comprovantes de entrega, documentos de transporte ou instrumentos equivalentes terá caráter de mera comprovação da entrega física, não significando, por si só, o recebimento definitivo ou a declaração de plena conformidade dos materiais pela Administração;

p) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, permanecendo obrigada a sanar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentem vícios ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável; e

q) Somente após o recebimento definitivo dos materiais, a apresentação regular da documentação fiscal e o respectivo atesto pelo servidor competente será iniciado o procedimento destinado ao pagamento, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Executar o fornecimento de manilhas de concreto simples e armado, nos diâmetros, classes, dimensões, quantitativos e demais especificações estabelecidas pela Administração, em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada, Ordem de Fornecimento e instrumento contratual;

b) Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e adequados à finalidade a que se destinam, não sendo admitidas peças usadas, recuperadas, reaproveitadas ou que apresentem comprometimento de sua resistência ou durabilidade;

c) Assegurar que as manilhas fornecidas atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 8890, em sua versão vigente, quando aplicável, bem como às demais normas de qualidade, segurança, desempenho e resistência pertinentes ao objeto;

d) Garantir que as peças apresentem as características dimensionais e estruturais exigidas, incluindo diâmetro, comprimento, espessura, classe de resistência, tipo de concreto, simples ou armado, e demais requisitos estabelecidos para cada item;

e) Efetuar o fornecimento de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Administração, sempre que assim estabelecido, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantitativos e condições de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se por eventual atraso que lhe seja imputável;

g) Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro dos limites do Município de São Félix/BA, inclusive em localidades das zonas urbana e rural, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- h) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, transporte, seguro, carga, descarga, mão de obra, equipamentos de movimentação e demais custos diretos ou indiretos, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração além daquele correspondente ao fornecimento contratado;
- i) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal necessários à carga, transporte, movimentação e descarga das manilhas, em quantidade e condições adequadas à natureza, peso e dimensões das peças;
- j) Realizar o transporte das manilhas em veículos apropriados, utilizando procedimentos adequados de acomodação, amarração e movimentação, de forma a evitar quedas, impactos, quebras, trincas, fissuras, deformações ou quaisquer danos que possam comprometer a integridade estrutural dos materiais;
- k) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais durante todas as etapas do fornecimento, incluindo carregamento, transporte, descarregamento e movimentação, assumindo os riscos e custos relativos a danos ocorridos até a efetiva entrega e recebimento pela Administração;
- l) Entregar as manilhas em perfeitas condições de utilização, livres de quebras, trincas, fissuras incompatíveis com as normas técnicas, armaduras expostas, deformações, desagregação do concreto, falhas relevantes de concretagem, danos excessivos nas extremidades ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer o assentamento, encaixe, resistência, segurança ou durabilidade;
- m) Substituir, às suas expensas, os materiais que forem recusados ou rejeitados pela Administração em razão de defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas, especificações incompatíveis ou qualquer outra desconformidade com as exigências da contratação;
- n) Providenciar a retirada e substituição das manilhas rejeitadas no prazo estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela Administração, arcando integralmente com os custos de retirada, transporte, carga, descarga e nova entrega, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- o) Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, inclusive aqueles identificados após o recebimento, quando decorrentes de fabricação, transporte ou fato imputável à CONTRATADA;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, segurança e durabilidade das manilhas fornecidas, inclusive quanto aos vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições legais, técnicas e contratuais aplicáveis;
- q) Apresentar, quando exigidos e pertinentes ao objeto, documentos técnicos, certificados, relatórios, laudos, resultados de ensaios ou outros elementos comprobatórios necessários à demonstração do atendimento às especificações e normas técnicas estabelecidas pela Administração;
- r) Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e a inspeção dos materiais pela Administração, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou gestor da contratação;
- s) Acatar as determinações regularmente expedidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas durante a execução do fornecimento;
- t) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer, dificultar ou retardar o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- u) Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canal de comunicação adequado com a Administração para recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações e demais comunicações relacionadas à contratação;
 - v) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
 - w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou colaboradores da CONTRATADA e o Município;
 - x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
 - y) Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente durante as operações de carga, transporte, movimentação e descarga das manilhas, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção e demais recursos exigidos pela legislação aplicável;
 - z) Cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, adotando medidas destinadas à redução de desperdícios, otimização do transporte, uso racional dos recursos naturais e prevenção da geração desnecessária de resíduos;
 - aa) Observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos em decorrência do fornecimento, em consonância, quando aplicável, com a Lei Federal nº 12.305/2010;
 - ab) Adotar procedimentos de transporte e logística que, sempre que possível, promovam a otimização das cargas e das entregas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis, emissão de poluentes e demais impactos ambientais relacionados ao fornecimento;
 - ac) Emitir e apresentar Nota Fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, contendo descrição, quantitativos, unidades e demais informações compatíveis com a Ordem de Fornecimento e com o objeto contratado;
 - ad) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, quando houver vedação no instrumento contratual, nem realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração;
 - ae) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação quando, por sua natureza ou por determinação da Administração, não devam ser divulgadas;
 - af) Cumprir as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do edital, Termo de Referência, instrumento contratual, proposta aceita e Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;
 - ag) Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), quando juridicamente incidente à relação contratual;
- e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ah) Cumprir integralmente todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente reproduzidas neste item, desde que decorrentes das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, especificações, locais de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Solicitar o fornecimento das manilhas de concreto simples e armado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais, horários e condições para realização das entregas;
- d) Indicar, nas Ordens de Fornecimento, os locais destinados à entrega e descarga das manilhas, inclusive quando situados na zona urbana ou rural do Município de São Félix/BA, fornecendo as informações disponíveis acerca das condições de acesso;
- e) Disponibilizar condições para que a CONTRATADA possa realizar as entregas nos locais previamente indicados, ressalvadas as obrigações de transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais, que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Receber provisoriamente os materiais no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, tipos, diâmetros, dimensões, classes e condições aparentes das peças, observadas as especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- g) Proceder à inspeção das manilhas entregues, verificando, quando aplicável, a existência de quebras, trincas, fissuras, deformações, armaduras expostas, desagregação do concreto, danos nas extremidades ou outras desconformidades capazes de comprometer a utilização dos materiais;
- h) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, somente aceitando definitivamente os materiais após a constatação de sua conformidade com as especificações exigidas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, proposta aceita, Ordem de Fornecimento ou normas técnicas aplicáveis, notificando formalmente a CONTRATADA para promover a retirada, correção ou substituição das peças rejeitadas;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, quando o prazo já não estiver estabelecido neste Termo de Referência;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas;
- l) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o edital, Termo de Referência, proposta, instrumento contratual e Ordens de Fornecimento;
- m) Solicitar, quando previsto na contratação e tecnicamente necessário, os documentos, certificados, relatórios, laudos, ensaios ou demais elementos comprobatórios destinados à verificação da conformidade das manilhas com as especificações e normas técnicas aplicáveis;
- n) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos que forem solicitados e que estejam relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes e necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa demandar correção, substituição de materiais ou adoção de outras providências, assegurando-lhe, quando cabível, o exercício do contraditório e da ampla defesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- p) Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório ou contratual, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa;
- q) Não aceitar materiais com especificações, dimensões, resistência ou qualidade inferiores ou divergentes das exigidas, ainda que eventualmente ofertados pela CONTRATADA sem alteração do preço;
- r) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos materiais efetivamente entregues e regularmente recebidos, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento;
- s) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que atendidas as exigências necessárias à liquidação da despesa;
- t) Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis, observando a legislação aplicável;
- u) Manter os registros necessários ao acompanhamento dos quantitativos solicitados, entregues, recebidos e pagos, de modo a assegurar o controle da execução contratual e impedir aquisições superiores aos limites estabelecidos;
- v) Zelar para que as solicitações de fornecimento sejam realizadas de maneira planejada e compatível com as necessidades da Administração, observando os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária;
- w) Comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de alteração dos locais ou das condições de entrega com a antecedência razoavelmente necessária, sempre que a alteração puder repercutir na logística do fornecimento;
- x) Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado atraso injustificado, descumprimento de obrigação, fornecimento irregular ou qualquer outra hipótese de inadimplemento contratual;
- y) Permitir o acesso dos empregados, representantes e veículos da CONTRATADA aos locais indicados para entrega, quando necessário, observadas as normas de segurança, acesso e funcionamento estabelecidas pela Administração;
- z) Assegurar que o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não impliquem interferência indevida na organização interna da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança do fornecimento;

- aa) Decidir sobre as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução contratual apresentados pela CONTRATADA, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual;
- ab) Adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa, após o regular recebimento do objeto e o cumprimento das condições exigidas para pagamento;
- ac) Exigir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade, qualidade e segurança estabelecidos para a contratação, na medida de sua aplicabilidade ao fornecimento das manilhas de concreto; e
- ad) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a regular, eficiente e satisfatória execução da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa .

10.2 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado ao efetivo fornecimento do objeto, ao recebimento definitivo dos produtos, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

12.1. Critérios para Pagamento

12.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta adjudicada.

12.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os produtos que atenderem integralmente às especificações de qualidade, quantidade, personalização, acabamento e demais exigências contratuais, após manifestação favorável do fiscal do contrato.

12.1.3. O simples recebimento físico dos produtos não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Administração com o direito de promover inspeções, verificações e testes necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

12.2. Liquidação da Despesa

12.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- c) número da Ordem de Fornecimento;
- d) discriminação completa dos produtos fornecidos;
- e) quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

12.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, qualidade, personalização, acabamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo atesto somente após o recebimento definitivo do objeto.

12.2.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, vício de fabricação, falha na personalização ou descumprimento das condições contratuais, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem qualquer ônus para a Administração.

12.2.5. A Administração poderá exigir, quando necessária à regular liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

12.3. Prazo de Pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não existam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

12.3.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou a apresentação de documentação incompleta, incorreta ou irregular interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da pendência.

12.4. Forma de Pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada por ocasião da contratação.

12.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

12.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o fornecimento do objeto e deverá observar todas as exigências legais, tributárias e fiscais aplicáveis.

12.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a apresentação da documentação regular, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante esse período.

12.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da garantia legal e contratual, permanecendo obrigada a promover a substituição dos produtos sempre que constatada qualquer irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr Júlio Cesar Nascimento Machado, matrícula 01, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

15.1.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

15.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

15.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

15.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

15.1.7. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

15.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix /BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em sentido diverso;

São Félix, 20 de agosto de 2026.

Vagner Gomes Lomba Matricula 3388	Aprovo este Termo de Referência São Félix/Ba, 20 de agosto de 2026. Fabio Pereira de Jesus Secretaria Municipal de Obras
--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E A EMPRESA

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/** e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA em 00/00/0000**.
c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 1101/0701/0801; Atividade: 2131/2006/2031, Elemento: 33903000;
Fonte: 150000/15001001/15001002**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Félix Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA